



**COMASP – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE PARAUAPEBAS**

**Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996**

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas-PA/Fone: 3346 8224/8225 Ramal 221

**RESOLUÇÃO Nº. 11, de 29 de abril de 2009.**



**Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 2009 do Fundo Municipal de Assistência Social com relação aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, inciso IV do Regimento Interno, e

Considerando o disposto na LOAS e no art. 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 2410/96;

Considerando que as políticas públicas de Assistência Social relacionadas no art. 1º desta Resolução são oriundas de programas sociais de co-financiamento do Governo Federal e que a execução dessas ações demanda planejamento com foco voltado para a emancipação do indivíduo e o exercício pleno da cidadania;

Considerando que os atendimentos realizados contemplam a população vulnerabilizada ou em situação de risco social e pessoal;

Considerando que estão em consonância com a Política Municipal de Assistência Social, com o relatório de Gestão 2009 e com a perspectiva do NOB – SUAS;

Considerando que foram aprovadas pelo Pleno (reunião ordinária do dia 16/04/09).

**Resolve:**

**Art.1º. Aprovar o Plano de Ação para 2009 do FMAS com relação aos recursos repassados pelo FNAS, composto pelos programas**

**I. Programas de Proteção Social Básica às famílias:**

- a) Programa BPC na escola
- b) Serviço de Proteção Social Básica às Famílias
- c) Serviços Específicos de Proteção Social Básica: Pessoa Idosa, Criança e Família

**II. Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

- a) Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho, por meio da Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, ampliados com programas complementares às famílias.
- b) CREAS: serviço de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias.
- c) CREAS: serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**Jose de Ribamar Moura dos Santos**  
Presidente do COMASP